



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 nº 002/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Institui e disciplina o Projeto "CRBM2 Itinerante".

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, Lei 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, no uso ainda de suas atribuições regimentais, em que pese a Resolução CFBM n.º 054, de 17 de novembro de 2000 - que aprova o RIP, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO a necessidade desse Conselho em regulamentar normas que possibilitem o acesso dos biomédicos aos Conselheiros, Diretores, Assessores e Colaboradores do CRBM2 em toda sua jurisdição;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, razoabilidade, motivação e imparcialidade;

CONSIDERANDO ainda as condições orçamentárias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir o Projeto "CRBM2 Itinerante".

Parágrafo Único - São objetivos do Projeto:

- a) Dar maior visibilidade à gestão do CRBM2;
- b) Dar acesso aos biomédicos da jurisdição do CRBM2 participarem de Reuniões Plenárias Ordinárias bem como, proporcionar a oportunidade de se manifestarem sobre suas dificuldades, anseios e propostas melhorando o relacionamento entre o CRBM2 e a categoria Biomédica;
- c) Dar as orientações necessárias quanto as dúvidas suscitadas;
- d) Veicular esta ação por meio das redes sociais e demais canais de comunicação do CRBM2.

Artigo 2.º - O projeto será realizado por Estado da jurisdição do CRBM2, cujas reuniões incluirão os seguintes roteiros/diligências:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

- I. Gravação de um vídeo dando ciência aos biomédicos da existência do projeto e dos seus objetivos, assim como chamando os biomédicos a se fazerem presentes;
- II. Dois dias antes da visita, postar nas redes sociais que ocorrerá no respectivo Estado a Reunião Plenária Ordinária do CRBM2 convidando-os a participarem;
- III. Locar auditório para realização da respectiva reunião;
- IV. Realizar visita a seccional do CRBM2, caso a cidade visitada a possua, sempre que possível;
- V. Destinação de horário na programação para:
 - a) Atendimento ao público de biomédicos em geral;
 - b) Reunião com delegados(as) e conselheiros(as) local(ais), caso existam;
 - c) Reunião com entidades representativas da biomedicina.
- VI. Fazer relatório detalhado com fotos para publicação nos canais de comunicação do conselho.
- VII. Veicular esta ação por meio das redes sociais e demais canais de comunicação do CRBM2;

Artigo 3.º - As Plenárias aqui discriminadas serão realizadas pelos Conselheiros Titulares que na sua ausência será substituído pelo Suplente, Assessor Jurídico, Assessor Contábel, Assistente de Diretora e Gerencia.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

Artigo 5.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 7.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife-PE, 09 de fevereiro de 2021.


DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR

Presidente do CRBM 2.ª Região.